

1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRACKER GPS OU TRACKER LOG - ACESSÓRIOS

ET DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.927.956/0001-69, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1485, 3º andar, cjto. 31, Jardim Paulistano, e filial inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.927.956/0004-01, com endereço na Calçada Aldebarã, nº 177, 1º e 2º andar, Alphaville - Centro de Apoio 2 - Santana de Parnaíba/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e de outro lado, o **CONTRATANTE**, devidamente qualificado no respectivo Termo de Adesão, que é parte integrante deste,

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as partes celebraram contrato de prestação de serviços TRACKER GPS ou TRACKER LOG, conforme descrito no Termo de Adesão;
- (ii) a CONTRATADA possui interesse na contratação de instalação, revisão, desinstalação e reinstalação de acessórios a serem plugados ao equipamento de monitoramento, devidamente descritos na “cláusula 1” abaixo e no Manual do Produto, e lançados no Termo de Adesão.

Têm entre si, justo e contratado o presente aditivo, a fim de incluir no objeto do contrato de prestação de serviços TRACKER GPS/TRACKER LOG a instalação, revisão, desinstalação e reinstalação de acessórios aqui previstos.

1. DOS ACESSÓRIOS TRACKER GPS/TRACKER LOG

1.1. Os acessórios previstos e descritos neste aditivo serão escolhidos pelo CONTRATANTE e lançados no Termo de Adesão que integra o contrato. A forma de funcionamento de tais acessórios está minuciosamente descrita no Manual do Produto, que também é parte integrante do contrato.

!Atenção!:

1.2. São possíveis falhas de comunicação no funcionamento dos Acessórios acoplados ao SISTEMA TRACKER GPS/TRACKER LOG devido a problemas na rede transmissão de dados da operadora de telefonia móvel contratada, interferências, sombras de sinal, ausência de cobertura, indisponibilidade de servidores de internet, e outros, que são independentes da prestação de serviços de MONITORAMENTO, porém, essenciais para o seu correto funcionamento.

1.3. SENSOR DE PORTA BAÚ

1.3.1. Trata-se de um sensor acoplado em portas instaladas em compartimentos de transporte de cargas, compostas por um sensor tipo magnético grande, um suporte de alumínio, protetores de cabos e cabos para interligação do sensor ao SISTEMA TRACKER GPS/TRACKER LOG, cujo status “aberto” ou “fechado” pode ser verificado remotamente pelo CONTRATANTE através de acesso à internet. Este acessório somente se aplica a veículos que possuam compartimento de carga com portas rígidas.

1.4. SENSOR DE PORTA CABINE

- 1.4.1. Trata-se de sensor instalado nas portas da cabine de veículos, composto por até dois interruptores de porta reguláveis, parafusos de fixação, capa emborrachada, conectores e fios, para interligá-lo ao SISTEMA TRACKER GPS/TRACKER LOG, cujo status “aberto” ou “fechado” pode ser verificado remotamente pelo CONTRATANTE, através de acesso à internet. Este acessório pode ser aplicado em veículos ou bens que possuam portas para acesso de pessoas ou para outras intervenções.

1.5. SENSOR DE VIOLAÇÃO

- 1.5.1. Trata-se de um sensor instalado no local da instalação do SISTEMA TRACKER GPS/TRACKER LOG, ou outro equipamento, e tem por objetivo determinar se houve violação do compartimento onde o sensor está instalado, gerando um alerta que pode ser visualizado através de acesso à internet. É composto por um sensor magnético pequeno e cabos para interligá-lo ao SISTEMA TRACKER GPS/TRACKER LOG.

1.6. SENSOR DE PÂNICO

- 1.6.1. Trata-se de um botão de pressão que dispara uma notificação de emergência ao SISTEMA TRACKER GPS/TRACKER LOG, que pode ser visualizada pelo CONTRATANTE através de acesso à internet. O botão de emergência pode ser instalado em diversas partes internas do veículo, tais como cabine ou porta-malas.
- 1.6.2. O acionamento do botão de emergência deve ser controlado pelo CONTRATANTE e utilizado quando julgar necessário.

!Atenção!

- 1.6.3. **Não é de responsabilidade da CONTRATADA o acionamento de sua força de pronta resposta para o caso de acionamento do botão de emergência, que é gerenciado única e exclusivamente pelo CONTRATANTE.**
- 1.6.4. **Apenas em casos de roubo ou furto confirmado a CONTRATADA acionará suas equipes de pronta resposta.**

1.7. HORÍMETRO

- 1.7.1. Trata-se de uma funcionalidade do SISTEMA TRACKER GPS/TRACKER LOG, onde é possível verificar remotamente, através de acesso à internet, o tempo que um veículo, equipamento ou dispositivo está ativo.

1.8. SENSOR DE TEMPERATURA

- 1.8.1. Trata-se de um sensor digital, acompanhado de suporte em alumínio e cabos especiais que se acoplam ao SISTEMA TRACKER GPS/TRACKER LOG, que tem por objetivo medir temperaturas compreendidas entre -40° C e +120° C, e disponibilizar estas informações ao CONTRATANTE através de acesso à internet.

1.9. SENSOR DE ENGATE DA CARRETA

1.9.1. Trata-se de um sensor acoplado no engate do veículo trator, composto por sensores mecânicos tipo “mão amiga”, ou seja, um chicote elétrico espiral e uma tomada de engate, ou por um dispositivo eletrônico instalado no circuito original de lâmpadas do semirreboque, dependendo do tipo de veículo descrito no Termo de Adesão. Este sensor fica interligado ao SISTEMA TRACKER GPS/TRACKER LOG, sendo possível a verificação remota do status “carreta engatada” ou “carreta desengatada” pelo CONTRATANTE através de acesso à internet. Este acessório é aplicável a veículos articulados compostos por um ou mais semirreboques.

1.10. SENSOR DE RPM

1.10.1. Trata-se de um sensor analógico do equipamento GPS que consegue medir as rotações por minuto (RPM) do motor de um veículo através de pulsos elétricos, disponibilizando esta informação ao CONTRATANTE através do SISTEMA TRACKER GPS/TRACKER LOG, para consulta via internet. É destinado a veículos ou maquinários que possuem necessidade de controle de RPM do seu motor.

1.11. SENSOR DE EMBREAGEM

1.11.1. Trata-se de um sensor que permite identificar a quantidades de acionamentos da embreagem. Este acessório serve para auxiliar o frotista no controle e identificação de hábitos de condução exercidos pelos seus condutores, funcionários ou contratados.

1.12. SENSOR DE MOVIMENTO DE CAÇAMBA

1.12.1. Trata-se de um sensor que permite identificar quando a caçamba do veículo está levantada ou abaixada.

1.13. SENSOR DE PRESSÃO DE AR

1.13.1. Trata-se de um sensor que identifica quando a pressão de ar é liberada pelo condutor para acoplamento do motor hidráulico.

1.14. SENSOR INDUTIVO

1.14.1. Trata-se de um sensor que identifica quando o lixo é compactado.

1.15. SENSOR LUMINOSO

1.15.1. Trata-se de um sensor de identificação luminosa para o painel do veículo.

1.16. BLOQUEIO ELETRÔNICO

1.16.1. Trata-se de uma funcionalidade que permite ao CONTRATANTE solicitar a inibição remota do motor do veículo em casos de roubo ou furto. Para tanto, é instalado um atuador eletrônico composto por relê e cabos para interligá-lo no SISTEMA TRACKER GPS/TRACKER LOG.

- 1.16.2. Para o bloqueio do veículo, o CONTRATANTE deve entrar em contato com a Central de Operações da CONTRATADA através do telefone 0800-77AVISO (0800-7728476) e seguir as instruções do Manual do Produto.

!Atenção!

- 1.16.3. Esta funcionalidade está disponível apenas para os casos de roubo ou furto, cabendo à CONTRATADA a definição do melhor momento para o bloqueio do veículo.
- 1.16.4. A CONTRATADA não se responsabiliza por qualquer tipo de dano gerado ao CONTRATANTE ou à terceiros devido ao bloqueio do veículo, reservando o seu direito de não acionamento do bloqueio nos casos em que tiver ciência de que tal atitude pode colocar alguém em risco.

1.17. SIRENE e BUZZER

- 1.17.1. Trata-se de uma funcionalidade que permite ao CONTRATANTE acionar remotamente um sinal sonoro, indicando uma situação fora do normal. Quando contratada uma sirene, o kit virá com uma sirene, um relê eletrônico e cabos para interligá-la ao SISTEMA TRACKER GPS/TRACKER LOG, mas quando contratado um buzzer, o kit contará apenas um componente eletrônico emissor de som.

1.18. PISCA ALERTA

- 1.18.1. Trata-se de uma funcionalidade que tem por objetivo acionar remotamente as luzes de direção (pisca alerta) do veículo, a fim de alertar a respeito de uma situação anormal. É composto por um dispositivo e cabos que o conectam ao SISTEMA TRACKER GPS/TRACKER LOG.

1.19. FERRAMENTAS DE ACIONAMENTO PARA SIRENE E PISCA ALERTA

- 1.19.1. A CONTRATADA disponibiliza no SISTEMA TRACKER GPS/TRACKER LOG comandos para ligar ou desligar remotamente a sirene e o pisca alerta, através de acesso à internet.

!Atenção!:

- 1.19.2. As funcionalidades sirene e pisca alerta são de uso exclusivo do CONTRATANTE, não se responsabilizando a CONTRATADA por eventual multa de trânsito ou danos de qualquer natureza causados a terceiros quando do seu acionamento indevido.
- 1.19.3. O CONTRATANTE tem conhecimento que as funcionalidades Sirene e Pisca Alerta dependem da existência de rede GSM/GPRS e da internet para que seja possível ligar e desligar estas funções.

1.20. TECLADO DE MENSAGENS

- 1.20.1. Trata-se de um dispositivo que permite o envio e recebimentos de mensagens alfanuméricas, predefinidas ou livres, bem como um periférico

de entrada para configuração e gestão de acessórios instalados no SISTEMA TRACKER GPS/TRACKER LOG.

1.20.2. Para este acessório (Teclado), o CONTRATANTE disponibilizará as seguintes ferramentas de monitoramento do SISTEMA TRACKER GPS/TRACKER LOG:

- a) Relatórios Específicos;
- b) Funções para geração de ocorrências;
- c) Composição, configuração e atualização de macros de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

1.21. IDENTIFICADOR DE MOTORISTA

1.21.1. Trata-se de sensor instalado no painel de instrumentos do veículo, composto por um id code composto por um chaveiro, um leitor fixo ao painel do veículo, buzzer para avisos sonoros, componentes inibidores de partida (funcionamento do motor), conectores e fios para interligá-lo ao SISTEMA TRACKER GPS/TRACKER LOG, cuja função é permitir ou não a utilização do veículo por um ou mais condutores, e quando permitido vinculá-lo a uma gestão de condução, que pode ser verificada remotamente pelo CONTRATANTE, através de acesso à internet. Este acessório pode ser aplicado em veículos ou bens que possuam a necessidade de controles de uso.

1.22. SENSOR DE FAROL

1.22.1. Trata-se de uma conexão física do SISTEMA TRACKER GPS/TRACKER LOG ao interruptor de iluminação externa do veículo, permitindo a identificação remota do momento em que a luz do farol foi ligada ou desligada. Este acessório serve para auxiliar o frotista no controle e identificação de hábitos de condução exercidos pelos seus condutores, funcionários ou contratados, durante o tempo em que estão conduzindo um veículo.

1.23. SENSOR DE CHUVA

1.23.1. Trata-se de uma conexão física do SISTEMA TRACKER GPS/TRACKER LOG à chave de comando que liga ou desliga o limpador de parabrisa do veículo, permitindo identificar quando o limpador de parabrisa é ou foi utilizado. Este acessório serve para auxiliar o frotista no controle e identificação de hábitos de condução exercidos pelos seus condutores, funcionários ou contratados em períodos de chuva.

2. FERRAMENTAS DE MONITORAMENTO PARA SENSORES

2.1. Para cada um dos acessórios descritos nas cláusulas 1.3. a 1.23 acima, a CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE as seguintes ferramentas de monitoramento do SISTEMA TRACKER GPS/TRACKER LOG:

- a) Relatório de Eventos;
- b) Relatório de Regras violadas;
- c) Criação e gestão de regras de eventos;
- d) Geração de e-mail e SMS para notificação de alertas.

3. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 3.1. A prestação de serviços terá início até 24 (vinte e quatro) horas após a instalação dos acessórios no veículo, prazo necessário para o ingresso e a consolidação dos dados do CONTRATANTE na base de dados da CONTRATADA. A data da instalação é aquela lançada no CERTIFICADO DE SERVIÇO.

4. DA UTILIZAÇÃO DOS ACESSÓRIOS

- 4.1. Todas as informações sobre a utilização e características dos acessórios descritos neste aditivo, estão descritas no MANUAL DO PRODUTO.

4.2. O CONTRATANTE reconhece que a CONTRATADA está isenta de toda a responsabilidade gerada na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

5. REVISÃO, SUPORTE E DISPONIBILIDADE

- 5.1. A CONTRATADA se responsabiliza por eventuais revisões de qualidade, sem ônus ao CONTRATANTE. As revisões corretivas serão cobradas de acordo com a tabela de preços dos serviços auxiliares vigente à época da solicitação.
- 5.2. A CONTRATADA se compromete a manter suporte para o CONTRATANTE 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana, de acordo com as informações previstas no Manual do Produto.

6. DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

- 6.1. Todos os valores e formas de pagamento estão descritos no Termo de Adesão.
- 6.2. Para os casos de pagamento através de boleto bancário, o CONTRATANTE que eventualmente não o receber até 48 (quarenta e oito) horas antes da sua data de vencimento, se obriga a solicitar para a CONTRATADA que o mesmo seja reenviado.
- 6.3. Em nenhuma hipótese serão devolvidos os valores pagos à título de taxa de adesão.

7. CESSÃO DE DIREITOS DE USO DOS ACESSÓRIOS

- 7.1. Considerando a cessão de direitos de uso dos acessórios acoplados ao SISTEMA TRACKER GPS/TRACKER LOG, o CONTRATANTE se compromete a devolvê-los caso, por qualquer motivo, este instrumento venha a ser rescindido ou terminado.
- 7.2. Após o término da prestação de serviços, o CONTRATANTE deverá entrar em contato com a Central de Atendimento da CONTRATADA e terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar a desinstalação dos acessórios.

7.3. Caso o CONTRATANTE não realize o agendamento da desinstalação dos acessórios, ou caso tenha agendado dentro do prazo de 30 (trinta) dias acima previsto, não tenha comparecido ao local para a efetiva realização do serviço, ficará obrigado ao pagamento de valor indenizatório referente à perda dos mesmos, correspondente ao valor de desinstalação virtual vigente.

8. DO FORO

- 8.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital/SP, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente aditivo.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. As demais questões referentes a este aditivo serão reguladas pelo contrato principal no que lhe couber.
- 9.2. O CONTRATANTE declara que conhece e aceita total e integralmente todas as cláusulas aqui descritas.
- 9.3. A abstenção pelas partes contratantes do exercício de quaisquer direitos, ou mesmo a omissão ou tolerância em exigir o cumprimento de obrigações da outra parte não constituirá, de modo algum, novação ou renúncia e nem mesmo afetará o seu direito de exercê-lo a qualquer tempo.